

5.2. POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO (PLD/FT)



COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CREDES

SUMÁRIO

5.	OPERACIONAL	3
5.2.	Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo – PLD/FT ..	3
5.2.1.	Introdução	3
5.2.2.	Definição	4
5.2.3.	Características que indicam menor exposição ao risco	4
5.2.4.	Diretrizes	5
5.2.1	Aplicação	6
5.2.5.	Estrutura.....	6
5.2.6.	Papéis e Responsabilidades	6
5.2.6.1.	Diretoria Executiva	7
5.2.6.2.	Diretor Responsável por PLD / CFT	7
5.2.6.3.	Conselho Fiscal	8
5.2.6.4.	Colaboradores	8
5.2.6.5.	Auditorias Contratadas	8
5.2.7.	Capacitação dos Colaboradores e Dirigentes.....	8
5.2.8.	Divulgação	9
5.2.9.	Considerações Finais	9

5. OPERACIONAL

5.2. Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo – PLD/FT

5.2.1. Introdução

Essa Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo (PLD/FT) busca destacar de forma abrangente as diretrizes a serem executadas na **Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores Públicos do Poder Executivo Federal no Estado do Espírito Santo - CREDES**, quando há ocorrência de situações que possam evidenciar lavagem de dinheiro, atendendo à Circular do Banco Central do Brasil - Bacen nº 3.978/20, e considerando a modalidade da cooperativa “clássica”. Também visa promover a adequação das atividades operacionais com as normas pertinentes aos crimes de lavagem de dinheiro compatível com os perfis de risco:

- I. Dos associados;
- II. Da instituição;
- III. Das operações, transações, produtos e serviços; e
- IV. Dos empregados, parceiros e prestadores de serviços terceirizados.

Nessa política estão mencionados os procedimentos adotados pela **CREDES**, destacando as diretrizes, estrutura, responsabilidades da Diretoria Executiva e capacitação do quadro funcional e dirigentes e conselheiros fiscais.

Esse material foi produzido considerando o porte e a complexidade de suas operações, onde a **CREDES** apresenta baixo risco de ocorrências de lavagem de dinheiro.

Os associados podem realizar transações e movimentações na **CREDES** via conta corrente pessoal, podendo ocorrer movimentações em espécie, no entanto não são todos os associados que possuem conta corrente, girando em média histórica o atendimento de 20%

do quadro com esse produto. Tais fatores corroboram o baixo risco de exposição a ocorrências de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

A **CREDES** deverá atender aos normativos emanados pelo Banco Central do Brasil, o que reforça a necessidade de controlar e identificar previamente situações e indícios que possam caracterizar a lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

A **CREDES** adotará procedimentos e controles internos visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e de financiamento do terrorismo.

5.2.2. Definição

A expressão “*lavagem de dinheiro*” consiste em realizações de operações comerciais ou financeiras com a finalidade de incorporar recursos, bens e serviços obtidos ilicitamente.

A lavagem de dinheiro constitui um conjunto de operações comerciais ou financeiras, que buscam a incorporar na economia local os recursos, bens e serviços provenientes ou interligados a atos ilícitos. Em termos mais gerais, lavar recursos é fazer com que produtos de crime pareçam ter sido adquiridos legalmente. O crime de lavagem de dinheiro mancha as instituições financeiras e, se não controlado, pode dirimir a confiança pública e sua integridade.

5.2.3. Características que indicam menor exposição ao risco

A **CREDES** denota um menor grau de exposição ao risco de situações suspeitas de lavagem de dinheiro considerando as seguintes situações e/ou características:

- I. Área de atuação basicamente aos:
 - a. Servidores do Poder Executivo Federal ou empregados de Empresas Públicas Federais ou Agências Reguladoras. e
 - b. aposentados que, quando em atividade, atendiam aos critérios de associação;

-
- c. as coligadas e/ou controladas pelos associados, empresas que não tenham fins lucrativos.
- II. O trânsito de numerário em espécie, somente ocorre para quem possui conta corrente, apenas um baixo percentual dentre todos os associados.

5.2.4. Diretrizes

Visando a constituição e implementação da política embasada em princípios e diretrizes para a prevenção das práticas de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo, a **CREDES** considera:

- a. A definição de papéis e responsabilidades para o cumprimento das obrigações;
- b. A avaliação interna de risco e a avaliação de efetividade do risco de utilização do crédito consignado, da efetividade da política, dos procedimentos e dos controles internos;
- c. A verificação do cumprimento da política, dos procedimentos e dos controles internos pela **CREDES**, bem como a identificação e a correção das deficiências verificadas;
- d. A promoção de cultura organizacional de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, contemplando, inclusive, os empregados, os parceiros e os prestadores de serviços terceirizados;
- e. A capacitação dos empregados, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal sobre o tema da prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

Para implementação de procedimentos são consideradas as seguintes diretrizes:

- a. De coleta, verificação, validação e atualização de informações cadastrais, visando a conhecer os associados, os empregados, os parceiros e os prestadores de serviços terceirizados;
- b. De registro de operações e de serviços financeiros;
- c. De monitoramento, seleção e análise de operações e situações suspeitas; e
- d. De comunicação de operações ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF).

5.2.1 Aplicação

É de responsabilidade dos colaboradores e prestadores de serviços da **CREDES** o conhecimento, a compreensão e a busca de meios para prevenção a lavagem de dinheiro. O conhecimento de algum indício de lavagem de dinheiro deverá ser comunicado ao diretor responsável pela PLD

5.2.5. Estrutura

A estrutura objetiva estabelecer diretrizes para a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo. A Diretoria Executiva entende que é vital o combate às intenções de lavagem de dinheiro e que a mitigação de riscos existentes é valiosa para a **CREDES**.

A implementação dessa política objetiva evitar que a **CREDES** seja utilizada para a ocultação da origem de recursos provenientes de atividades criminosas, bem como a responsabilização administrativa e criminal da Diretoria Executiva e/ou de seus associados

Leva-se em conta que as movimentações que os associados realizam, serão procedidas com a análise das movimentações do mês base referente a avaliação da lavagem de dinheiro. O responsável pela PLD/FT monitorará as ocorrências buscando identificar e conhecer a origem dos recursos dos depósitos ou transferências e, caso seja necessário, elaborará a declaração de movimentações - valores acima de **R\$2.000,00 (dois mil reais em espécie)**, em que haja suspeitas ou para qualquer ocorrência quando for acima de **R\$50.000,00 (cinquenta mil reais)**. As conclusões das análises serão apresentadas em reunião da Diretoria Executiva, as providências tomadas serão devidamente discutidas e registradas em Ata.

5.2.6. Papéis e Responsabilidades

Seguem os papéis e responsabilidades:

5.2.6.1. Diretoria Executiva

- a. Aprovar/revisar da Política de Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo;
- b. Aderir e cumprir as diretrizes contidas nesse documento;
- c. Participar da discussão e da revisão das normatizações;
- d. Participar de treinamentos em entidades que promovam esse curso e se responsabilizar pelo treinamento dos colaboradores;

5.2.6.2. Diretor Responsável por PLD / CFT

- a. Verificar se a avaliação interna de riscos atende a exposição da **CREDES**;
- b. Apurar se os procedimentos de identificação, qualificação e classificação dos associados estão sendo cumpridos;
- c. Checar se a classificação de Pessoas Expostas Politicamente – PEP estão sendo cumpridas;
- d. Acompanhar as análises realizadas mensalmente validando se o monitoramento, seleção e análises estão sendo realizados a contento;
- e. Receber as indicações de eventual comunicação ao COAF daquelas situações que se comprovarem suspeitas e avaliar se será efetivada;
- f. Apresentar para a Diretoria Executiva o relatório de efetividade e as respectivas conclusões;
- g. Comprometer-se com a efetividade e melhoria contínua da política, dos procedimentos e dos controles internos relacionados a prevenção à lavagem de dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo.

Nota: A **CREDES** deve registrar formalmente no UNICAD – “*Informações sobre Entidades de Interesse do Banco Central*”, o diretor responsável pelo cumprimento das obrigações referentes ao PLD/FT. O diretor mencionado pode desempenhar outras funções na Instituição, desde que não haja conflito de interesses.

5.2.6.3. Conselho Fiscal

- a. Aderir e cumprir as diretrizes contidas nesse documento;
- b. Fiscalizar o cumprimento e atendimento às diretrizes;
- c. Participar de treinamentos.

5.2.6.4. Colaboradores

- a. Aderir e cumprir as diretrizes contidas nesse documento;
- b. Comunicar à Diretoria Executiva qualquer identificação de operações suspeitas;
- c. Participar de treinamentos.

5.2.6.5. Auditorias Contratadas

- a. Realizar exames no decorrer dos seus trabalhos para evidenciar possíveis deficiências no controle de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo;
- b. Apresentar os resultados para a Diretoria Executiva.

5.2.7. Capacitação dos Colaboradores e Dirigentes

A **CREDES** deve empreender ações de treinamento para colaboradores, estagiários, conselheiros de administração e conselheiros fiscais. Os treinamentos devem orientar sobre as consequências do envolvimento em crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, bem como sobre terrorismo e seu financiamento. Deve ser evidenciado sobre a importância de que todo o corpo funcional aja de forma a proteger a entidade contra ações dessa natureza.

Os treinamentos, inclusive de reciclagem, ocorrerão baseado no porte e complexidade da **CREDES**, ocorrendo no mínimo a cada 2 (dois) anos, haja vista a baixa exposição a ocorrência de situações que indiquem crimes de lavagem de dinheiro.

A **CREDES** deverá elaborar e manter atualizada lista dos colaboradores, estagiários, conselheiros fiscais e dirigentes capacitados e adotar controle das datas em que os treinamentos foram ministrados.

5.2.8. Divulgação

Esta política deve ser divulgada ao quadro funcional da **CREDES**, parceiros e prestadores de serviços terceirizados. A política deverá ser divulgada mediante linguagem clara, acessível, em nível de detalhamento compatível com as funções desempenhadas e com a sensibilidade das informações.

5.2.9. Considerações Finais

A **CREDES** implementará procedimentos destinados a conhecer seus funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados, incluindo procedimentos de identificação e qualificação. O manual de Prevenção à Lavagem de Dinheiro deverá ser compatível com a política de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo com a avaliação interna de risco cujos procedimentos estarão formalizados.

A Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo (PLD/FT) será aprovada e revisada a cada 2 (dois) anos, ou quando houver exigências / alterações dos órgãos normativos pela Diretoria Executiva da **CREDES** que deverá assegurar sua divulgação, bem como manter documentação relativa à disposição do Banco Central do Brasil.

Este documento é parte integrante da estrutura de controles internos e gerenciamento de riscos. Estrutura completa no **ANEXO I - ESTRUTURA DE CONTROLES INTERNOS E**

GERENCIAMENTO DE RISCOS destacada no grupo: 1. Estrutura, item: **1.1 –
ESTRUTURA DE CONTROLES INTERNOS.**

Vinicius Bis Lima Falqueto
Presidente

Deulira Elizeu da Costa
Diretora Financeira